

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO 010/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2024

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu - CISVALI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 00.956.801/0001-25, com sede na Rua Paraná, 324 – Centro – União da Vitória/PR, CEP 84.600-300, neste ato representado pelo seu Presidente, Bachir Abbas, portador da cédula de identidade nº 3570765-4, inscrito no CPF/MF sob nº 580.588.429-15, doravante denominado “CONTRATANTE” e, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº xxxx, com sede no endereço xxxx, representada neste ato por xxxxxxxx, portador da cédula de identidade nº xxxxx e inscrito no CPF/MF sob nº xxxxxx, doravante denominada de “CONTRATADA”, têm entre si justo e acertado o presente instrumento contratual, com fundamento na Lei 14.133/2021 e em conformidade ao Ato do Conselho 688/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente Contrato a contratação de serviços especializados em limpeza, desinfecção e higienização, com a utilização de mão de obra qualificada, fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual apropriados, a serem prestados nas sedes administrativa e ambulatorial do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu – CISVALI, conforme edital/termo de referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE
1	Agente especializado em limpeza, que abranjam desinfecção e higienização hospitalar, tendo experiência, qualificação e capacitação para desempenhar a função, com carga horária de 36h semanais (sede ambulatorial).	Posto de trabalho
2	Agente especializado em limpeza, que abranjam desinfecção e higienização de ambiente, tendo experiência, qualificação e capacitação para desempenhar a função, com carga horária de 36h semanais (sede administrativa).	Posto de trabalho

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÕES DO SERVIÇOS

O objeto deverá ser executado de acordo com o Termo de Referência - Anexo “I” do edital em epígrafe, o qual faz parte deste contrato, independente de transcrição, seguindo todas as condições e prazos de execução previstos.

Parágrafo primeiro - Os serviços deverão ser prestados continuamente pelos agentes de limpeza presentes fisicamente na sede administrativa e no ambulatório CISVALI, localizadas na Rua



(42) 3523-7930



cisvali@cisvali.com.br



CNPJ: 00.956.801.0001/25



Rua Professor Cleto, 425 – Centro – União da Vitória
CEP 84600-140



Professor Cleto, nº 425, Centro, União da Vitória/PR e na Rua Paraná, n.º 324, Centro, União da Vitória/PR, respectivamente.

Parágrafo segundo - Os horários de prestação dos serviços são compreendidos no turno matutino das 7:00h às 13:00h e no turno vespertino das 12:00 às 18:00h, e aos sábados ambas das 07:00 as 13:00, com turno de 6 (seis) horas diárias e 36 (trinta e seis) horas semanais, de acordo com a legislação vigente pertinente à categoria.

Parágrafo terceiro - Em razão da necessidade do serviço do CISVALI, a jornada de trabalho dos funcionários contratados poderá ser ampliada ou reduzida, com a proporcional ampliação ou redução da remuneração, limitados ao mínimo de 24h e máximo de 44h semanais.

Parágrafo quarto - O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao termo de referência que deu origem à contratação, bem como à proposta do contratado e demais documentos constantes do processo administrativo acima descrito que constituem partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total do presente termo/contrato é de **R\$** (.....).

Parágrafo primeiro: No valor pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção, sendo pago somente o valor pactuado para a prestação dos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo segundo: O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica emitida em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu - CISVALI, desde que o serviço tenha sido executado na totalidade em que foi solicitado e de acordo com as determinações e especificações, após terem sido aprovados pelo setor competente.

Parágrafo terceiro: A nota fiscal deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que seja possibilitado ao CONTRATANTE efetuar o depósito bancário do valor devido.

Parágrafo quarto: Deverá ser retido o Imposto de Renda (IR) incidente sobre o pagamento, com base na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2145 de 26 de junho de 2023, devendo destacar em campo próprio o valor retido, conforme percentual estabelecido na instrução normativa, exceto optantes pelo SIMPLES NACIONAL.

Parágrafo quinto: Haverá a atualização monetária do valor devido quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE.



(42) 3523-7930



cisvali@cisvali.com.br



CNPJ: 00.956.801.0001/25



Rua Professor Cleto, 425 – Centro – União da Vitória
CEP 84600-140

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.01.2.001.3.3.90.37.00.00.00.00 – MANUTENÇÃO DO SETOR ADMINISTRATIVO – LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO SAÚDE PÚBLICA

Parágrafo único: A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTAMENTO

A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto no art. 77 do Ato do Conselho 688/2023, utilizando-se o índice utilizando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

Parágrafo primeiro: A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

Parágrafo segundo: O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Parágrafo terceiro: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

Parágrafo quarto: Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

Parágrafo quinto: As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços, inclusive a prevista no art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei 14.133/2021 serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo sexto: Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.


CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos limites da Lei 14.133/2021.


CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES


Parágrafo Primeiro: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I) Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do Contrato, prestando todas as informações necessárias;
- II) Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento do objeto, no prazo e condições estabelecidas, após a execução integral do objeto e o cumprimento satisfatório de todas as obrigações contratuais.

 (42) 3523-7930

 cisvali@cisvali.com.br

 CNPJ: 00.956.801.0001/25

 Rua Professor Cleto, 425 – Centro – União da Vitória
CEP 84600-140

- III) Aplicar a CONTRATADA as penalidades, quando for o caso, notificando por escrito quando da aplicação de qualquer sanção e notifica-la por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.
- IV) Garantir à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.
- V) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados ou produtos fornecidos em desacordo com as respectivas especificações;
- VI) Zelar para que, durante a vigência do Contrato, sejam cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, inclusive quanto às condições de habilitação exigidas no Edital;
- VII) Definir os locais em que serão executadas as tarefas ajustadas e designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização de execução dos serviços;
- VIII) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do empregado eventualmente envolvidos, e encaminhando, os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- IX) Fornecer a programação e o Procedimento Operacional Padrão (POP para os empregados postos à disposição na execução dos serviços.
- X) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - a. Exercer o poder de mando sobre empregados da Contratada, devendo reportar-se somente ao preposto ou responsáveis por ela indicados;
 - b. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada.
 - c. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
 - d. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens e outros

Parágrafo segundo: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- I) Executar os serviços conforme especificações do edital e respectivo termo de referência, de acordo com as quantidades apresentadas na planilha de composição de custos e na proposta de preços, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais e legislações que influenciem na área de atuação;
- II) Fornecer mão de obra rigorosamente selecionada e preparada, legalmente registradas em carteira de trabalho, atendendo aos requisitos de qualificação, escolaridade e experiência preestabelecidos pela CONTRATANTE.
- III) Disponibilizar uniformes e equipamentos de proteção individual adequados e nas quantidades necessárias aos empregados, indicadas na planilha de composição de custos e de acordo com o preceituado pelas Normas de Segurança de Medicina do Trabalho.



(42) 3523-7930



cisvali@cisvali.com.br



CNPJ: 00.956.801.0001/25



Rua Professor Cleto, 425 – Centro – União da Vitória
CEP 84600-140

- IV) O valor pago à CONTRATADA inclui todos os custos relacionados com a remuneração, encargos sociais incidentes sobre os serviços, além das despesas com fornecimento de uniformes, treinamento, além de equipamentos de proteção individual, e todos os demais custos diretos e indiretos incidentes.
- V) Os salários dos profissionais, bem como os demais benefícios, não poderão ser inferiores aos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o Sindicato da Categoria e o Patronal do respectivo sindicato, demonstrados na planilha de custos e fundamentados conforme o Acordo Coletivo.
- VI) A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, assegurar aos seus empregados as garantias e proteções legais especialmente, a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança e medicina do trabalho, cuja inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade, salvo previsões legais;
- VII) Autorizar o CONTRATANTE, a fazer o desconto no pagamento quando verificado inadimplência ou atraso no recolhimento de contribuições previdenciárias, do FGTS ou pagamento de verbas trabalhistas, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações;
- VIII) A CONTRATADA deverá disponibilizar um substituto em casos de férias programadas, licenças ou qualquer outra ausência, incluindo situações imprevistas ou de força maior, comunicar o substituto ao Fiscal do Contrato, a mesma deverá ter experiência profissional ou treinamento, conforme solicitação para início das atividades.
- IX) Comunicar ao fiscal do contrato, com antecedência, as ausências dos empregados, substituindo-o de forma imediata com substituto igualmente habilitado, treinado e qualificado para a realização dos serviços.
- X) Nos casos de substituição programada como férias, licenças, etc, essa deverá ser comunicada com 15 (quinze) dias de antecedência ao fiscal do contrato, com a indicação e documentação dos respectivos substitutos eventuais;
- XI) Substituir, no prazo de até 02 (duas) horas, em caso de falta em razão de caso fortuito ou não previsível, devendo identificar e informar o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- XII) Substituir, no prazo de até 02 (dois) dias a contar da solicitação do Contratante, qualquer empregado que, a critério do CISVALI seja considerado falho ou deficitário, de forma justificada, na prestação do serviço;
- XIII) Em caso de demissão, a substituição deverá ser informada imediatamente e atualizada a documentação no CISVALI;
- XIV) Para substituições até 15 (quinze) dias será permitido o pagamento via RPA (Recibo de Pagamento de profissional Autônomo), dispensada a exigência de contratação via CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), exceto férias, desde que cumpridas as demais exigências do item 4.5 deste Termo de Referência.



(42) 3523-7930



cisvali@cisvali.com.br



CNPJ: 00.956.801.0001/25



Rua Professor Cleto, 425 – Centro – União da Vitória
CEP 84600-140

- XV) Constatada falta ou ausência dos empregados posto à disposição sem a devida substituição, estas serão descontadas proporcionalmente do valor do pagamento no respectivo mês de referência.
- XVI) A CONTRATADA deverá acatar alterações na jornada de trabalho dos serviços, resguardada a carga horária contratada, quando a necessidade do serviço o exigir, inclusive, se necessário, alterações nas escalas de trabalho, adaptadas ao funcionamento do CISVALI;
- XVII) O CONTRATANTE solicitará que seja afastado imediatamente do posto de serviço o profissional que não se portar convenientemente, ou que não atender de maneira eficiente a execução dos serviços, devendo a CONTRATADA estar preparada para substituir qualquer empregado que, a critério do CISVALI, seja considerado insatisfatório ou deficiente na prestação dos serviços, sendo esse substituto devidamente qualificado e capacitado para exercer a substituição.
- XVIII) A contratada deverá manter preposto responsável pelo Contrato, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- XIX) A CONTRATADA será responsabilizada por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem ao CONTRATANTE ou a terceiros, sendo descontado no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, o valor correspondente ao dano e/ou prejuízo causado.
- XX) A contratada deverá disponibilizar os funcionários em condições para o trabalho em até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de serviço.
- XXI) A empresa contratada deverá com antecedência ao início da prestação dos serviços, a seguinte documentação:
- Relação dos empregados postos à disposição contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
 - Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos, devidamente assinada pela CONTRATADA com a função a ser realizada;
 - Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços, atestando aptidão em saúde física e mental;
 - Comprovação de experiência mínima de 06 (seis) meses em serviços de limpeza, higienização e desinfecção em ambientes hospitalares e/ou ambulatoriais de saúde, comprovada por registro na CTPS ou declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado referente ao local a qual tenha realizado os serviços;
- E/OU**
- Declaração de Treinamento realizado pela Contratada aos seus colaboradores abrangendo o tema principal: "Limpeza, higienização e desinfecção em ambientes



(42) 3523-7930



cisvali@cisvali.com.br



CNPJ: 00.956.801.0001/25



Rua Professor Cleto, 425 – Centro – União da Vitória
CEP 84600-140

Hospitales” ou Certificado de Capacitação com tema similar fornecido por Centros de treinamentos/Instituições de Saúde.

Caso seja apresentada apenas a comprovação de experiência, o treinamento de que trata a letra “e” deverá ser realizado em até 90 (noventa) dias após iniciados os serviços.

- XXII) A contratada deverá enviar mensalmente, a comprovação de que efetuou o pagamento de todas as verbas trabalhistas e previdenciárias de forma individualizada, envio de todas as Certidões de Regularidade, inclusive para fins de liberação do pagamento dos serviços prestados.
- XXIII) Fornecer o laudo de insalubridade atualizado após 30 (trinta) dias contados do início da prestação dos serviços contratados.
- XXIV) Elaborar a folha de pagamento individualizada e efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento do pagamento referente ao contrato;
- XXV) Registrar as ocorrências havidas a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;
- XXVI) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- XXVII) Observar vedação à subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado;
- XXVIII) Informar ao Contratante eventual alteração do regime de tributação (lucro presumido, lucro real, lucro arbitrado ou simples) e adotar todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes;
- XXIX) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando à Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- XXX) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) de agente público ocupante de cargo público, cargo comissionado ou função de confiança no órgão Contratante;
- XXXI) Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- XXXII) Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em casos de emergência;



(42) 3523-7930



cisvali@cisvali.com.br



CNPJ: 00.956.801.0001/25



Rua Professor Cleto, 425 – Centro – União da Vitória
CEP 84600-140

- XXXIII) Prestar todos os esclarecimentos sempre que solicitados pelo Fiscal do Contrato, atendendo prontamente a todas as reclamações, orientações e adequações.
- XXXIV) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- XXXV) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- XXXVI) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- XXXVII) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- XXXVIII) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- XXXIX) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas para habilitação e qualificação;
- XL) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- XLI) Manter atualizados os dados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- XLII) Cumprir as exigências de reservas de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- I) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- II) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:



(42) 3523-7930



cisvali@cisvali.com.br



CNPJ: 00.956.801.0001/25



Rua Professor Cleto, 425 – Centro – União da Vitória
CEP 84600-140

- a. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - d. deixar de apresentar amostra;
 - e. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- III) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- V) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- VI) Fraudar a licitação;
- VII) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- a. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- VIII) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- IX) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

Parágrafo primeiro: Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a. advertência;
- b. multa;
- c. impedimento de licitar e contratar e
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo segundo: Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo terceiro: A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial, da seguinte forma:



(42) 3523-7930



cisvali@cisvali.com.br



CNPJ: 00.956.801.0001/25



Rua Professor Cleto, 425 – Centro – União da Vitória
CEP 84600-140

- a) Para as infrações previstas nos incisos I, II, III, e IV, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.
- b) Para as infrações previstas nos itens V, VI, VII, VIII e IX, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

Parágrafo quarto: As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Parágrafo quinto: Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo sexto: A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos I, II, III e IV, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Parágrafo sétimo: Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos V, VII, VII, VIII e IX, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens I, II, III e IV que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

Parágrafo oitavo: A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

Parágrafo nono: A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo décimo: Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Parágrafo décimo primeiro: Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



(42) 3523-7930



cisvali@cisvali.com.br



CNPJ: 00.956.801.0001/25



Rua Professor Cleto, 425 – Centro – União da Vitória
CEP 84600-140

Parágrafo décimo segundo: O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo décimo terceiro: A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

O gestor e fiscal do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE dentre profissionais capacitados para exercerem essas funções, conforme atribuições definidas na lei e na regulamentação do CISVALI, anteriormente ao início da execução dos serviços contratados.

Parágrafo único: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de inadequações técnicas e legais, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração do presente contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo assinado pelas partes, que se tornará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

A CONTRATADA não poderá transferir o presente termo, no todo ou em parte, ou subcontratar os produtos, sem prévia e expressa anuência do CISVALI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente instrumento poderá ser extinto:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
- c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo primeiro: No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

Parágrafo segundo: Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

Parágrafo terceiro: O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.



(42) 3523-7930



cisvali@cisvali.com.br



CNPJ: 00.956.801.0001/25



Rua Professor Cleto, 425 – Centro – União da Vitória
CEP 84600-140

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

13.1. A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD)

13.2. Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (Art. 6º, LGPD)

13.3. A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD)

13.4. Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução do objeto contratado. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Ato do Conselho 688/2023 e demais legislações pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

14.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para eficácia do contrato e de seus aditamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória – PR, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir do presente termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos de direito.

União da Vitória, xx de xxxx de 2024.

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA

CNPJ XXXXX

BACHIR ABBAS

Presidente do CISVALI

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



(42) 3523-7930



cisvali@cisvali.com.br



CNPJ: 00.956.801.0001/25



Rua Professor Cleto, 425 – Centro – União da Vitória
CEP 84600-140